



**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2003.01/2020/COVID-19**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
SECRETARIA DE SAUDE

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS KN 95 DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EXPOSTOS A AMBIENTES CONTAMINADOS COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 BEM COMO AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO QUALITATIVA IN VITRO DE ANTICORPOS IGM/IGC PARA O CORONAVÍRUS (SARS-COV2) EM SORO, PLASMA E SANGUE HUMANO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

**NORMAS LEGAIS APLICADAS:** A presente dispensa será com fulcro no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

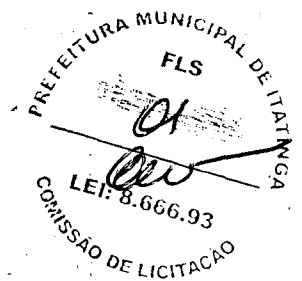
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Gestora	Dotação Orçamentária
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1302.10.301.0181.2.100; 1302.10.302.0006.2.105

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.

- ❖ **DATA DA AUTUAÇÃO:** 20/03/2020.
- ❖ **DATA DO PROCESSO:** 20/03/2020.
- ❖ **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 01/04/2020.
- ❖ **ORDENADORA DE DESPESAS:** MARIA IORDAN SILVINO PESSOA
- ❖ **PRESIDENTE DA CPL:** MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA

Abril/2020



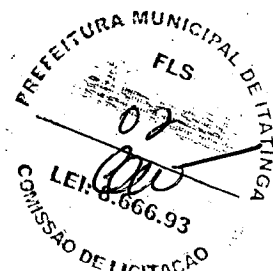
## DESPACHO/REQUISIÇÃO

Ao Setor de Licitações e Contratações,

Diante da necessidade de AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS KN 95 DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EXPOSTOS A AMBIENTES CONTAMINADOS COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 BEM COMO AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO QUALITATIVA IN VITRO DE ANTICORPOS IGM/IGC PARA O CORONAVÍRUS (SARS-COV2) EM SORO, PLASMA E SANGUE HUMANO NÓ MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, encaminhamos a este setor o Termo de Referência Simplificado a seguir, pelas justificativas nele postas, com vistas à abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020, para atendimentos as demandas emergências a população carente do município, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Itaitinga (CE), 17 de março de 2020.

*Maria Jordan Silvino Pessoa*  
**MARIA IORDAN SILVINO PESSOA**  
Secretária de Saúde



**ANEXO I**  
**PROJETO BASICO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**

**1 – OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS KN 95 DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EXPOSTOS A AMBIENTES CONTAMINADOS COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 BEM COMO AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO QUALITATIVA IN VITRO DE ANTICORPOS IGM/IGC PARA O CORONAVÍRUS (SARS-COV2) EM SORO, PLASMA E SANGUE HUMANO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

**2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS KN 95.	UND	1.000
2	AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO QUALITATIVA IN VITRO DE ANTICORPOS IGM/IGC PARA O CORONAVÍRUS (SARS-COV2) EM SORO, PLASMA E SANGUE HUMANO.	UND	150

2.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

**3 – JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO:**

3.1. A administração municipal de Itaitinga vem desenvolvendo esforços, no sentido de melhorar o atendimento à população, destarte, promove a aquisição deste objeto com fulcro de atender ao interesse público presente na necessidade da utilização desses insumos para atender aos usuários dos serviços do nosso município destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, viabilizando ações que contribuam para prevenção de contaminação e disseminação do vírus. Tem sido nossa preocupação dotar nosso município de infraestrutura básica em nossas unidades para podermos receber de forma adequada aqueles que procuram auxílio.

3.2. Nessa prossecução, o Estado do Ceará, por intermédio do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, reconheceu a situação de emergência em saúde no âmbito estadual, da mesma forma fez o Município do Itaitinga, através do Decreto Municipal nº 017/2020 de 30 de março de 2020 – Situação de Emergência de abrangência local, instrumentos estes que trouxeram diversas determinações de segurança em saúde.

3.3. Os testes rápidos ajudam no diagnóstico e no monitoramento da circulação do vírus COVID-19, o que é extremamente importante. O objetivo é realizar o maior número de testes possíveis nos casos graves de pacientes que chegam para atendimento na rede municipal de saúde de Itaitinga/CE.

**4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

4.1. As aquisições previstas neste termo estão fundamentadas no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

**5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA PARA AQUISIÇÃO:**

5.1. A opção da escolha pela aquisição por dispensa de licitação decorre da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS, situação extrema que reclama providência ágeis para atendimento a necessidade de aquisições urgentes para enfrentamento da pandemia, sendo então essa modalidade é a que melhor se coaduna com o planejamento institucional rápido e urgente, inclusive no que se refere a logística de suprimento.

5.2. Como benefícios resultantes desta Aquisição, espera-se melhor atender às demandas da sociedade no município de ITAITINGA, agilizar e conferir maior segurança ao atendimento a demanda que se apresenta, por meio da disponibilidade de bens e insumos, de modo a combater e enfrentar emergência

de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, e suas consequências durante o período de distanciamento social.

#### 7 - DA ENTREGA DO OBJETO:

7.1. O prazo de entrega dos itens do Contrato é de até 15 (quinze) dias, **contados a partir do pagamento**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Forma de fornecimento - INTEGRAL.**

7.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar bens e insumos, no endereço constante no quadro abaixo, nos prazos estabelecidos no item 7.1 deste contrato.

Localidade	Endereço	Contato
Almoxarifado Central	Rua Valdir Lopes, nº 871, Centro	Fones/Fax: (85) 3377-2169

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo do item 7.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da empresa vencedora.

7.4. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, **poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.**

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. Os pedidos de prorrogação de prazos de entrega serão dirigidos à Secretaria de Saúde.

7.8. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### 11 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8:666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado imediatamente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, conforme item 7.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.
- 13.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.10.1. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **14 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Fundo de Saúde, sob a dotação orçamentária 1302.10.301.0181.2.100; 1302.10.302.0006.2.105, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

#### **16. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:**

16.1. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, **deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- g) caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.4. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

16.5. Poderá ainda a administração dispensar toda documentação por tratar-se de bem para pronta entrega (fornecimento integral), conforme art. 32, § 1º da Lei 8.666/93.

## 17. DA DISPENSA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS:

17.1. Diante do crescente quadro de saúde de disseminação de contágio do novo corona vírus (COVID-19) informação constantes no boletim epidemiológico diário emitido por esta Secretaria de Saúde, o município de Itaitinga, localizada a distância de 30km da Capital - Fortaleza, capital esta que atualmente é o epicentro de casos confirmados a nível do Estado do Ceará, sendo o 3º estado do Brasil na lista dos que possui alto índice de infectados. Ressaltamos ainda que nessa data, através do Decreto Municipal nº 017/2020 de 30 de março de 2020, foi declarada a Situação de Emergência do Município de Itaitinga.

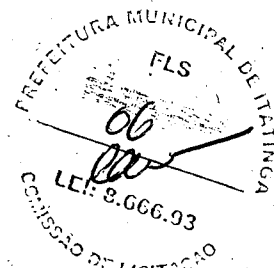
17.2. Não se podendo aguardar maiores prazos para aquisição dos produtos em tela, posto que se causará prejuízo incalculável ao município, que se encontra em estado de emergência, assim como todo o país, e ainda o interesse público só será atendido satisfatoriamente se a Secretaria de Saúde adquirir os materiais requisitados evitando, assim, mais sofrimento para a população carente.

17.3. Nesse quadro alarmante necessita-se dar celeridade ao processo de compra de tais insumos de saúde que são de origem importada, não comportado nesse momento tempo hábil para realização de coletas de preços junto ao setor de compras, tudo isso com base no que determina o art. 4º-E § 2º da Lei 13.979/20 alterada pela MP 926/2020, resolvemos dispensa a estimativos preços para atender a essa demanda que ora se apresenta.

## 18. DA POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO:

18.1. Indiscutível que estamos diante de uma situação caracterizada e documentada como excepcional a exigir medidas extremas já que os efeitos da pandemia têm consequências sanitárias coletivas e incalculáveis, ainda, dado o seu ineditismo. A Secretaria de Saúde deverá se valer do acordo que lhe proporcione a maior rapidez no alcance ao material que se pretende adquirir.

18.2. Uma vez estabelecido o preço atual de mercado, das máscaras e testes rápidos, com possibilidade de pagamento integral sem qualquer alteração do preço quando da entrega dos bens, desse



modo estamos diante do adimplemento integral da obrigação do fornecedor e do comprador, sem qualquer ação lesiva ao erário.

18.3. Considerando que não se trata de discutir a prevalência do princípio da legalidade ou da preservação da vida, mas sim da coexistência de tais premissas, sendo certo que uma vez observadas as condições do item antecedente restam preservadas ambas as bases nas quais deve repousar o Estado Brasileiro.

18.4. Nesse espectro, considerando a Lei Nacional n.º 13.979/2020, a Medida Provisória n.º 928/2020, a decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal junto a ADI 6357- DF (tratã-se, em suma, da flexibilização dos dispositivos da LRF para o combate à pandemia) as exceções se justificam pela necessidade de preservar a vida, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e a garantia do direito à saúde (art. 6º, caput, e art. 196, ambos da CF/88).

18.4.1. Levando-se em consideração que os gastos não serão realizados de modo indefinido e de maneira discricionária, já que há a vinculação de objeto como sendo aquele que precisa combater o covid-19, entendeu-se naquele julgamento da Suprema Corte pela suspensão temporária de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal que exigiam a demonstração de adequação orçamentária e compensação suficiente à expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do Covid-19. A teoria da transcendência dos motivos determinantes, a dignidade da pessoa humana, a proteção da vida e o direito à saúde, além da necessária conformação constitucional entre estes axiomas, o propósito de combate ao Covid-19 e a ausência de prejuízos à Administração, é possível realizar o pagamento antecipado pela compra de itens que só serão entregues após a quitação, por tratar-se de produto importado, excepcional e temporariamente, durante a situação de emergência ensejadora, respeitando-se para tanto a jurisprudência firmada sobre a matéria.

ITAITINGA (CE), 17 de março de 2020.

*Maria Jordan Silvino Pessoa*  
**MARIA IORDAN SILVINO PESSOA**  
Secretária de Saúde



## AUTORIZAÇÃO

Fica, a Comissão de Licitação, autorizada a proceder a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS KN 95 DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EXPOSTOS A AMBIENTES CONTAMINADOS COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 BEM COMO AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO QUALITATIVA IN VITRO DE ANTICORPOS IGM/IGC PARA O CORONAVÍRUS (SARS-COV2) EM SORO, PLASMA E SANGUE HUMANO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, com recursos proveniente do Fundo de Saúde para enfrentamento a pandemia internacional, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I, do despacho de requisição.

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Fundo de Saúde, sob a dotação orçamentária 1302.10.301.0181.2.100; 1302.10.302.0006.2.105, elemento de despesa.nº 3.3.90.30.00, nos termos do artigo Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

ITAITINGA (CE), 18 de março de 2020.

*Maria Jordan Silvano Pessoa*  
MARIA IORDAN SILVINO PESSOA  
Secretária de Saúde



**PORTARIA Nº 004/2019 . DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, combinado com o art. 80, IX, da Lei Orgânica do Município,**

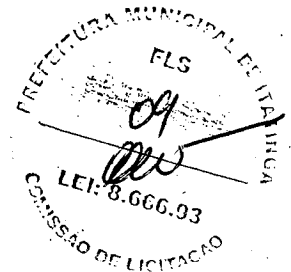
**RESOLVE:**

**NOMEAR a Sra. MARIA IORDAN SILVINO PESSOA, para o cargo de Secretária de Saúde deste Município, a partir do dia 02 de janeiro de 2019.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 02 de Janeiro de 2019.**

  
**ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**




## AUTUAÇÃO

**Processo de Dispensa de Licitação Nº 2003.01/2020/COVID-19**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS KN 95 DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EXPOSTOS A AMBIENTES CONTAMINADOS COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 BEM COMO AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO QUALITATIVA IN VITRO DE ANTICORPOS IGM/IGC PARA O CORONAVÍRUS (SARS-COV2) EM SORO, PLASMA E SANGUE HUMANO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

ITAITINGA (CE), 20 de março de 2020.

  
MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA  
Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA Nº 001/2020

Itaitinga, 02 de Janeiro de 2020.

**Nomeia a composição dos MEMBROS DA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO da Prefeitura  
Municipal de Itaitinga e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR os MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA até 31 de dezembro de 2020, composta pelos membros a seguir, sob a presidência do primeiro, a saber:

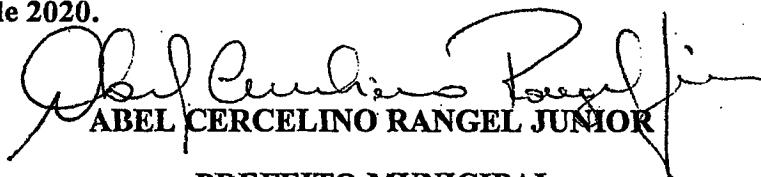
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Maria Leonez Miranda Serpa	Presidente	CPF: 783.823.783-15
Joceliane de Sousa Assunção	Membro	CPF: 037.139.593-31
Antônio Evangelista Neto	Membro	CPF: 371.783.003-10
Pedro Henrique Barros Dantas	Suplente	CPF: 034.730.543-13

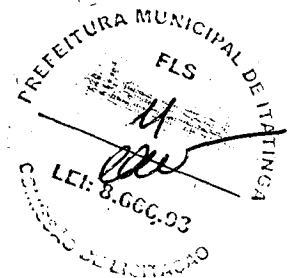
Art. 2º - Compete à COMISSÃO DE LICITAÇÃO cumprir com as normas gerais de licitações e contratos administrativos das Leis Federais Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e no âmbito da administração Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município, observados ainda, os princípios estabelecidos nas legislações correlatas e instruções emanadas dos órgãos dos sistemas de controle interno e externo, respondendo seus membros solidariamente, por irregularidade ocorridas nos processos licitatórios.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS,  
em 02 de Janeiro de 2020.

  
ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR

**PREFEITO MUNICIPAL**



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 2003.01/2020/COVID-19

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ITAITINGA, consoante autorização da Sra. Secretária de Saúde, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS KN 95 DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EXPOSTOS A AMBIENTES CONTAMINADOS COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 BEM COMO AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO QUALITATIVA IN VITRO DE ANTICORPOS IGM/IGG PARA O CORONAVÍRUS (SARS-COV2) EM SORO, PLASMA E SANGUE HUMANO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

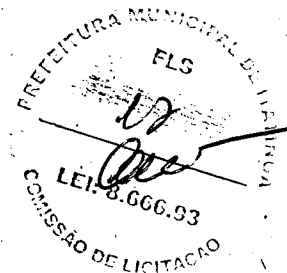
A razão da contratação se deve ao fato que a administração municipal de Itaitinga vem desenvolvendo esforços no sentido de melhorar o atendimento à população, destarte, promove a aquisição deste objeto com fulcro de atender ao interesse público presente na necessidade da utilização desses insumos para atender os usuários dos serviços do nosso município destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, viabilizando ações que contribuam para prevenção de contaminação e disseminação do vírus. Tem sido nossa preocupação dotar nosso município de infraestrutura básica em nossas unidades para podermos receber de forma adequada aqueles que procuram auxílio.

Nessa prossecução, o Estado do Ceará, por intermédio do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, reconheceu a situação de emergência em saúde no âmbito estadual, da mesma forma fez o Município do Itaitinga, através do Decreto Municipal nº 017/2020 de 30 de março de 2020 – Situação de Emergência de abrangência local, instrumentos estes que trouxeram diversas determinações de segurança em saúde.

Os testes rápidos ajudam no diagnóstico e no monitoramento da circulação do vírus COVID-19, o que é extremamente importante. O objetivo é realizar o maior número de testes possíveis nos casos graves de pacientes que chegam para atendimento na rede municipal de saúde de Itaitinga/CE.

A emergência de saúde pública reclama providência ágeis para atendimento a necessidade de aquisições urgentes para enfrentamento da pandemia, sendo então essa modalidade é a que melhor se coaduna com o planejamento institucional rápido e urgente, onde espera-se melhor atender às demandas que ora se apresentam, agilizando a aquisição de dos produtos e materiais, de modo a combater e enfrentar emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Não se podendo aguardar maiores prazos para aquisição dos produtos em tela, posto que se causará prejuízo incomensurável ao município, que se encontra em estado de emergência, assim como todo o país, e ainda o interesse público só será atendido



satisfatoriamente se a Secretaria de Saúde adquirir os materiais requisitados evitando, assim, mais sofrimento para a população carente.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Autoridade competente devidamente justificou com base no art. 4º-E § 2º da Lei 13.979/20 alterada pela MP 926/2020, a dispensa de estimada de preços prevista no art. 4º-E § 1º VI, no Termo de Referência Simplificado, anexo I do despacho de requisição.

A razão da opção em se contratar a empresas a seguir citadas, foi por ela ser a que cotava o preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está referenciado a seguir.

O valor ofertado a esta Secretaria foi de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)** conforme proposta em anexo.

A empresa escolhida neste processo para contratação pretendidos, foi:

**Empresa:** OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 14.829.987/0001-66; ENDEREÇO: AV ROLF WIEST, 277, SALA 603 E 605, BOM RETIRO, JOINVILLE, Santa Catarina - SC, CEP: 89.223-005.

Tabela de Valores:

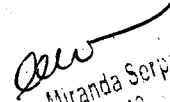
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR.UNIT.	VR. TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS KN 95.	UND	1.000	R\$ 19,50	R\$ 19.500,00
2	AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO QUALITATIVA IN VITRO DE ANTICORPOS IGM/IGC PARA O CORONAVÍRUS (SARS-COV2) EM SORO, PLASMA E SANGUE HUMANO.	UND	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00

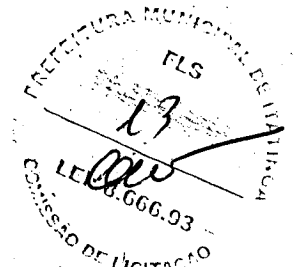
### DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, **fornecimento de bens para pronta entrega** e leilão.

  
Maria Leoney Miranda Serpa  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ITAITINGA



Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a **regularidade fiscal e trabalhista**, conforme reza art. 32, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, por tratar-se de bem para pronta entrega.

### DA MINUTA DO CONTRATO

Podendo ser substituído na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

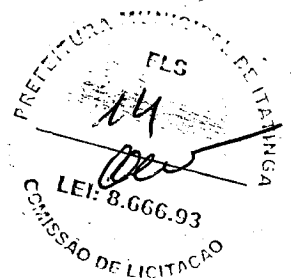
### CONCLUSÃO

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa, opinamos pela contratação direta da empresa: **OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, CNPJ: **14.829.987/0001-66**, mediante procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a execução do fornecimento, conforme especificado na proposta apresentada.

Em conclusão, resolvem a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme pesquisas de preços apresentadas. Por tanto opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação, prevista no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 alterada pela MP nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

ITAITINGA (CE), 20 de março de 2020.

  
MÁRIA LEONEZ MIRANDA SERPA  
Presidente da Comissão de Licitação



## TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Procedimento Administrativo: 2003.01/2020/COVID-19.

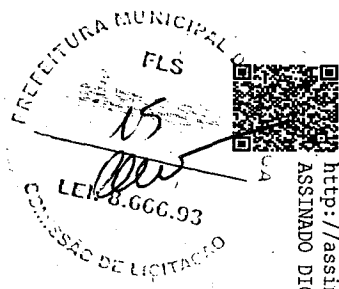
Interessado: SECRETARIA DE SAÚDE.

De ordem da Senhora ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, juntei, nesta data, aos presentes autos, o(s) documento(s) referente ao processo em epigrafe, referente habilitação da empresa: **OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, CNPJ: **14.829.987/0001-66**, como ato de verificação da sua regularidade.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevô.

ITAITINGA (CE), 20 de março de 2020.

  
MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA  
Presidente da Comissão de Licitação



**OLTRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**

**NIRE nº 42204800506 - CNPJ nº 14.829.987/0001-66**

**11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**BRUNA KARINE STEFFENS**, brasileira, natural de Joinville/SC, solteira, nascida em 16/01/1987, empresária, portadora da carteira de identidade nº 5.375.627-4, expedida pelo SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 066.412.469-06, residente e domiciliada na Rua Tercílio Marchetti, nº 265, Bairro Floresta, Cep: 89.211-530, Joinville/SC; e

**OSO PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Joinville/SC na Rua: Rolf Wiest nº 277, Sala 605, Bairro Bom Retiro, Cep: 89.223-005, inscrita no CNPJ sob nº 19.006.696/0001-91 e com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 01/10/2013 sob o NIRE nº 42205092912, representada neste ato por seu sócio Administrador **GUSTAVO BISSACOTTI STEGLICH**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, solteiro, nascido em 16.02.1987, comerciante, portador da cédula de identidade 5.123.439 expedida pela SESP/SC e inscrito no CPF sob o nº 064.302.339-95, residente e domiciliado na Rua Jacob Eisenhuth nº 329, Apto 201, Bairro Atradores, Joinville/SC, CEP 89203-070;

Únicos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada **OLTRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** com sede em Joinville/SC, na avenida Rolf Wiest, nº 277, sala 603 e 605, bairro Bom Retiro, Cep: 89.223-005, inscrita no CNPJ sob o nº 14.829.987/0001-66, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 04/01/2012 sob o NIRE Nº 42204800506;

Resolve alterar o Contrato Social, dispensada a ata de reunião ou assembleia de sócios, em face do disposto no § 3º, do artigo 1.072, do Código Civil Brasileiro, conforme segue:

**A)** Alterar endereço da filial inscrita no CNPJ nº 14.829.987/0002-47 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42901184483, de: Rua Antonio Victor Gonçalves nº 250 – Sala A, Bairro Salseiros, Cidade de Itajaí/SC, Cep 88311-549 para: Rua Antonio Victor Gonçalves nº 270 – Sala A, Bairro Salseiros, Cidade de Itajaí/SC, Cep 88311-549;

**B)** Após a alteração acima, a filial inscrita no CNPJ nº 14.829.987/0002-47 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42901184483 passa a ter a seguinte redação:

*"A sociedade mantém filial localizada na Rua Antonio Victor Gonçalves nº 270 – Sala A, Bairro Salseiros, Cidade de Itajaí/SC, Cep 88311-549, desenvolvendo as atividades de: comércio atacadista e varejista, distribuição, importação e exportação de produtos e equipamentos destinados à área médica, de saúde e bem-estar humano; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico-hospitalar, partes e peças; manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos,*

*Maria Leonilda Miranda Scarpa*  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ITAIPAVA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/12/2019

Arquivamento 20195098935 Protocolo 195098935 de 09/12/2019 NIRE 42204800506

Nome da empresa OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 213067827242345

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

10/12/2019



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=481X078P1ZJ4HgbCkGmWchave2=Ug6cwsph\_-ckGjScvuirA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06641246906-BRUNA KARINE STEFFENS | 06430233995-GUSTAVO BISSACOTTI STEGLICH



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ  
FLS.  
16  
LEI Nº 2

eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; inscrita no CNPJ nº 14.829.987/0002-47 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42901184483."

C) Em decorrência das deliberações supra, o contrato social fica consolidado nos seguintes termos:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**OLTRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**

**BRUNA KARINE STEFFENS**, brasileira, natural de Joinville/SC, solteira, nascida em 16/01/1987, empresária, portadora da carteira de identidade nº 5.375.627-4, expedida pelo SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 066.412.469-06, residente e domiciliada na Rua Tercílio Marchetti, nº 265, Bairro Floresta, Cep: 89.211-530, Joinville/SC; e

**OSO PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Joinville/SC na Rua: Rolf Wiest nº 277, Sala 605, Bairro Bom Retiro, Cep: 89.223-005, inscrita no CNPJ sob nº 19.006.696/0001-91 e com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 01/10/2013 sob o NIRE nº 42205092912, representada neste ato por seu sócio Administrador **GUSTAVO BISSACOTTI STEGLICH**, brasileira, natural de Porto Alegre/RS, solteiro, nascido em 16.02.1987, comerciante, portador da cédula de identidade 5.123.439 expedida pela SESP/SC e inscrito no CPF sob o nº 064.302.339-95, residente e domiciliado na Rua Ricardo Landmann nº 639, Bairro Santo Antônio, Cep: 89218-200, Joinville/SC;

Únicos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada **OLTRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** com sede em Joinville/SC, na avenida Rolf Wiest, nº 277, sala 603 e 605, bairro Bom Retiro, Cep: 89.223-005, inscrita no CNPJ sob o nº 14.829.987/0001-66, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 04/01/2012 sob o NIRE Nº 42204800506, tem justo e contratado o presente Contrato Social da Sociedade, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** - A sociedade gira sob denominação social de **OLTRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, cabendo o uso da sociedade, a Administração, e a representação legal, ao administrador designado, mas, no entanto, somente para os negócios de interesse da Sociedade.

**Cláusula 2ª** - A sociedade tem sua sede em Joinville/SC, na Avenida Rolf Wiest, nº 277, sala 603 e 605, Bairro Bom Retiro, Cep: 89.223-005. A Sociedade poderá, mediante resolução dos sócios, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios, departamentos ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

**Parágrafo Único** - A sociedade mantém filial localizada na Rua Antônio Victor Gonçalves nº 270 – Sala A, Bairro Salseiros, Cidade de Itajaí/SC, Cep 88311-549, desenvolvendo as atividades de: comércio atacadista e varejista, distribuição, importação e exportação de produtos e equipamentos destinados à área médica, de saúde e bem-estar humano;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 10/12/2019  
Arquivamento 20195098935 Protocolo 195098935 de 09/12/2019 NIRE 42204800506  
Nome da empresa OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juçesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 213067827242345  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

Maria Leandra Miranda Sorpa  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ITAJAÍ

10/12/2019



comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças; manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; inscrita no CNPJ nº 14.829.987/0002-47 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42901184483.

**Cláusula 3ª** - O objeto social da sociedade é a exploração do ramo de: comércio atacadista e varejista, distribuição, importação e exportação de produtos e equipamentos destinados à área médica, de saúde e bem-estar humano; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças; manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.

**Parágrafo Único** - Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão "fiscalizador".

**Cláusula 4ª** - A sociedade teve seu início das atividades em 20/12/2011 e duração por tempo indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADES**

**Cláusula 5ª** - O capital social é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) dividido em 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional dividido da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
BRUNÀ KARINE STEFFENS	5.500 - 1 %	R\$ 5.500,00
OSO PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA	544.500 - 99 %	R\$ 544.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>550.000 - 100 %</b>	<b>R\$ 550.000,00</b>

**Cláusula 6ª** - Nenhum quotista poderá ceder a terceiros ou a outro quotista a sua quota, total ou parcialmente, sem antes oferecê-la aos demais sócios, que, em igualdade de condições e preço, terão prioridade para sua aquisição dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita do quotista interessado na venda. Havendo interesse na aquisição dessa quota por mais de um quotista, será ela rateada proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

**Cláusula 7ª** - A responsabilidade de cada sócio é restritiva ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

*Maria Leocádia Miranda Serpa*  
 PRESIDENTE DO CONSELHO  
 DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
 DE ITATINGA



**Parágrafo Único** - Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 a lei 10.406/2002, fica determinado que os sócios não respondem subsidiariamente pelas demais obrigações sociais.

### **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 8ª** – Nos termos do Art. 1.061 da Lei 10.406/2002 deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio.

**Parágrafo 1º** - A sociedade é administrada pelo Administrador não sócio **GUSTAVO BISSACOTTI STEGLICH**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, solteiro, nascido em 16.02.1987, comerciante, portador da cédula de identidade 5.123.439 expedida pela SESP/SC e inscrito no CPF sob o nº 064.302.339-95, residente e domiciliado na Rua Jacob Eisenhuth nº 329, Apto 201, Bairro Atiradores, Joinville/SC, CEP 89203-070, que exerce o cargo de **DIRETOR EXECUTIVO** por prazo indeterminado e faz uso do nome empresarial e dos poderes da administração geral.

**Parágrafo 2º** - O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

**Cláusula 9ª** - O administrador nomeado, **assinará isoladamente**, todos os atos de administração necessários à gestão da Sociedade, bem como sua representação perante terceiros, judicialmente e extrajudicialmente.

**Cláusula 10ª** - A Sociedade, por intermédio de seu administrador, **assinando isoladamente**, poderá constituir mandatários ou procuradores, em seu nome da Sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que poderá por prazo indeterminado, inclusive mandato judicial.

**Cláusula 11ª** - A sociedade será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu administrador, sendo **vedado** o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de meros favores estranhos aos interesses sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade sem autorização expressa de sócios que representem, no mínimo 75% do capital social integralizado da sociedade. Nessa vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a Sociedade participe, direta ou indiretamente.

**Cláusula 12ª** - O administrador e os sócios que prestarem serviços à Sociedade poderão receber pró-labore, conforme decidido em reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por escrita de todos os sócios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/12/2019

Arquivamento 20195098935 Protocolo 195098935 de 09/12/2019 NIRE 42204800506

Nome da empresa OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 213067827242345

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

*cau*  
Maria Leonéz Miranda Sorpa  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ITAUNHA  
10/12/2019

## **RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS**

**Cláusula 13ª** - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 16ª.

**Cláusula 14ª** - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a contribuição de quotas que vierem a ser feitas no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar.

**Cláusula 15ª** - O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representarem a maioria do capital Social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 16ª.

**Cláusula 16ª** - Os haveres do sócio retirante interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço, especialmente levantado para esse fim, e será pago conforme acordo a ser realizado entre as partes em função da disponibilidade da tesouraria da empresa e do seu equilíbrio financeiro. O pagamento acordado deverá constar o número de parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral dos preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda.

**Cláusula 17ª** - Somente é facultado às sócias retirar-se da Sociedade, nos 30 dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme estipulado na Cláusula 16ª.

**Cláusula 18ª** - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócias, representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

**Cláusula 19ª** - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

**Cláusula 20ª** - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou affectio societatis, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessário ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência da incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

**Cláusula 21ª** - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na Cláusula 16ª.

Maria Leônia Miranda Serpa  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ITAINGA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/12/2019

Arquivamento 20195098935 Protocolo 195098935 de 09/12/2019 NIRE 42204800506

Nome da empresa OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 213067827242345

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

10/12/2019

## DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

**Cláusula 22ª** - As deliberações sociais da Sociedade serão tomadas em reunião, por maioria dos votos representativos das quotas do capital social, obedecido o disposto no art. 1.071 do Código Civil. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:

- I - A Aprovação das contas da administração;
- II - A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - A destituição dos administradores;
- IV - O modo de sua remoção, quando não estabelecido no contrato;
- V - A modificação do Contrato Social;
- VI - A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII - A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII - O pedido da recuperação judicial.

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações dos sócios serão tomadas:

- a) Pelos votos correspondentes, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI;
- b) Pelos votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII;
- c) Pela maioria dos presentes, nos demais casos.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo número de quotas de cada um.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vincula todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

## DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Cláusula 23ª** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará o balanço patrimonial e se elaborarão as demonstrações contábeis e relatórios adicionais indicada por deliberação de quotistas representando a totalidade do capital social.

**Parágrafo Primeiro:** Por decisão dos sócios poderá haver distribuição de lucros, tendo como base o lucro dos exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado a título de antecipação.

**Parágrafo Segundo:** Por decisão dos sócios unânime dos sócios, a distribuição de lucro mencionada no parágrafo anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da antecipação de cada sócio no capital social.

6.

Maria Leonor Miranda Setpa  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ITAIPAVA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/12/2019

Arquivamento 20195098935 Protocolo 195098935 de 09/12/2019 NIRE 42204800506

Nome da empresa OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>.

Chancela 213067827242345

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

10/12/2019

**Parágrafo Terceiro:** Os prejuízos poderão ser acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros, ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

### DO AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL

**Cláusula 24ª** - Em caso de aumento de capital terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem.

**Parágrafo Único** - Somente sofrerá aumento do capital se as quotas estiverem totalmente integralizadas.

**Cláusula 25ª** - A Sociedade poderá reduzir o capital social se houver perdas irreparáveis ou seu excessivo em relação ao objeto da Sociedade.

**Cláusula 26ª** - Em caso de redução de capital, a mesma será proporcional e igual a cada sócio.

**Cláusula 27ª** - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

**Parágrafo Único** - Na falta de pluralidade de sócios, o sócio que continuar na Sociedade poderá evitar a dissolução, optando pela transformação da Sociedade

**Cláusula 28ª** - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente que poderá a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

### DO FORO DE ELEIÇÃO

**Cláusula 29ª** - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da cidade de Joinville - Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro que tenham ou venham a ter as partes, por mais privilegiado que seja para dirimir as possíveis questões oriundas do presente Contrato.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 30ª** - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, mediante deliberação de quotista representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Maria Leonor Miranda Serpa  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ITAIPORÁ



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/12/2019

Arquivamento 20195098935 Protocolo 195098935 de 09/12/2019 NIRE 42204800506

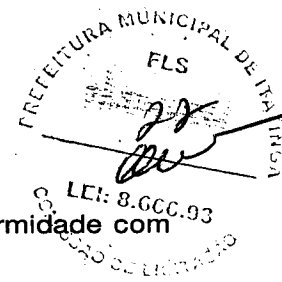
Nome da empresa OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 213067827242345

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

10/12/2019



**Cláusula 31ª** - Os casos omissos nesse contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 10.406/02.

E, por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, firmam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via.

Joinville/SC, 04 de Dezembro de 2019.

---

**BRUNA KARINE STEFFENS**

---

**OSO PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA**  
representada por  
**GUSTAVO BISSACOTTI STEGLICH**

8

*Marcelo*  
Maria Leonéz Miranda Serpa  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ITAIPAVA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/12/2019

Arquivamento 20195098935 Protocolo 195098935 de 09/12/2019 NIRE 42204800506

Nome da empresa OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 213067827242345

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

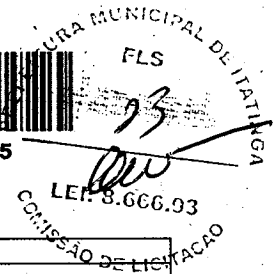
10/12/2019



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



195098935



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
PROTOCOLO	195098935 - 09/12/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE.

**MATRIZ**

NIRE 42204800506  
CNPJ 14.829.987/0001-66  
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2019  
SOB N: 20195098935

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195098935

**FILIAIS NA UF**

NIRE 42901184483  
CNPJ 14.829.987/0002-47  
ENDERECO: RUA ANTONIO VICTOR GONCALVES, ITAJAI - SC  
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 06641246906 - BRUNA KARINÉ STEFFENS  
Cpf: 06430233995 - GUSTAVO BISSACOTTI STEGLICH

*Handwritten signature*  
Maria Lechez Miranda Serpa  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ITAJAÍ - SC



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/12/2019

Arquivamento 20195098935 Protocolo 195098935 de 09/12/2019 NIRE 42204800506

Nome da empresa OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 213067827242345

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

10/12/2019





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 14.829.987/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

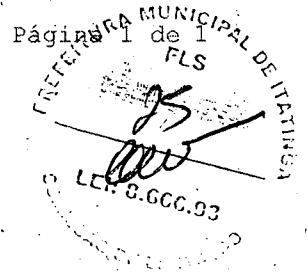
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:20:36 do dia 23/09/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/03/2020.

Código de controle da certidão: **7F49.026A.9E43.9C8A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Maria Leoniz Miranda Serpa**  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ITAITINGA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.829.987/0001-66

Certidão nº: 184599320/2019

Expedição: 23/09/2019, às 11:17:56

Validade: 20/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.829.987/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

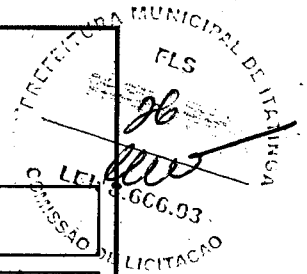
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Maria Leoniz Miranda Scipio  
PRESIDENTE DE CONSELHO  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ITATIMA

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>14.829.987/0001-66</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>04/01/2012</b>	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA</b>			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS</b>			<b>PORTE</b> <b>EPP</b>
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
<b>LOGRADOURO</b> <b>AV ROLF WIEST</b>		<b>NÚMERO</b> <b>277</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>SALA 603 E 605</b>
<b>CEP</b> <b>89.223-005</b>	<b>BARRIO/DISTRITO</b> <b>BOM RETIRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>JOINVILLE</b>	<b>UF</b> <b>SC</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>CADASTRO@RC3CONTABILIDADE.COM.BR</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(47) 3025-3055</b>	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> <b>*****</b>			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>04/01/2012</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/09/2019 às 11:36:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*MLW*  
 Maria Leonete Miranda Serpa  
 PRESIDENTE DE COMISSÃO  
 DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
 DE ITAIPAVA



À Procuradoria Geral do Município

Senhor Procurador,

Encaminhamos a V. Sa. o Processo de Dispensa de Licitação n.º 2003.01/2020/COVID-19, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS KN 95 DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EXPOSTOS A AMBIENTES CONTAMINADOS COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 BEM COMO AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO QUALITATIVA IN VITRO DE ANTICORPOS IGM/IGC PARA O CORONAVÍRUS (SARS-COV2) EM SORO, PLASMA E SANGUE HUMANO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, junto a Secretaria de Saúde, para exame e aprovação, com base no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93.

ITAITINGA (CE), 01 de abril de 2020.

*Maria Leoney Miranda Serpa*  
MARIA LEONEY MIRANDA SERPA  
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Itaitinga - CE. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO <b>PROTOCOLO</b> 01 ABR, 2020 Nº <i>1011/2020</i> Ass. <i>[Assinatura]</i>
---

## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADOS:** PRESIDENCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SECRETARIA DE SAÚDE.

**PROC. ADM:** 2003.01/2020/COVID-19.

**ASSUNTOS:** DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**EMENTA:** Dispensa de licitação: Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020. Requisitos legais. Pela possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste opinativo. Manifestação jurídica Favorável, com base no Art. 38, VI da Lei 8.666/93.

### I - DA CONSULTA:

A(o) Ilustríssima(o) Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Itaitinga, encaminhou os autos do processo administrativo em epígrafe a esta Procuradoria Geral, solicitando manifestação quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação direta, mediante dispensa de licitação, para o objeto **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS KN 95 DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EXPOSTOS A AMBIENTES CONTAMINADOS COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 BEM COMO AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO QUALITATIVA IN VITRO DE ANTICORPOS IGM/IGC PARA O CORONAVÍRUS (SARS-COV2) EM SORO, PLASMA E SANGUE HUMANO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.** São medidas que deverão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19 responsável pelo surto de 2020.

1. No valor de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**, com a empresa: **OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, CNPJ: 14.829.987/0001-66.

2. Constam dos autos, entre outros, os seguintes documentos:

- Solicitação/Despacho – Anexo ao Despacho;
- Projeto Básico/Termo de Referência Simplificado;
- Autorização dos Gestores e Informação sobre a existência de disponibilidade orçamentária ;
- Proposta de Preços/Fornecimento;
- Documentação de Habilitação da empresa;
- Despacho de encaminhamento à Assessoria Jurídica:

3. Eis o sucinto relatório.

### II DA APRECIACÃO DA CONSULTA

4. **Questões preliminares;**

4.1. As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei n. 13.979/2020. Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para



as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

4.1.1. Compulsando-se os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, *caput*, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, suas folhas foram sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 1999.

4.1.2. Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

#### **4.2 Sobre a disponibilidade orçamentária para garantir a despesa**

4.2.1. Segundo o artigo 4º-E, § 1º, VII da Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, há previsão de adequação em no termo de referencia/projeto básico simplificado.

#### **4.3. Sobre a justificativa para a deflagração do procedimento**

4.3.1. Trata a lei a Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979/2020 em seu art. 4º-B, quanto a presunção de atendimento a condições de emergência para combate e enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19, vejamos:

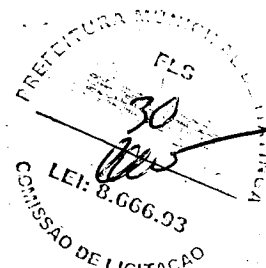
“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

4.3.2. Assim, o conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los. Isto porque o legislador reconheceu que a Administração Pública se encontra diante de um grande desafio, sendo perfeitamente razoável flexibilizar alguns cânones do Direito Administrativo, tais como a justificativa da demanda, dispensada pelo inciso IV do art. 4º-B.

4.3.3. A contratação sempre será considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas. A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato, diante de valores tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar.

4.3.4. Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Diante disso todos os pressupostos elencados na norma foram atendidos dentro daquilo que se espera do gestor público nesse período de incertezas e emergência.



4.3.5. Ocorre que, além do art. 4º em questão ser um novo dispositivo, o contexto social é completamente diferente e a emergência possui uma natureza distinta e, aparentemente, bem mais intensa. Não nos afigura como razoável pressupor qualquer tipo de limitação à contratação que não esteja expressa na legislação, ainda que com base em jurisprudência trazida de casos anteriores porque, a rigor, potencialmente não há situações anteriores que se assemelham à presente. Em uma situação em que o colapso do sistema é uma realidade, não se mostra razoável supor que a melhor opção seria que cada procedimento de dispensa fosse provisório e necessariamente acompanhado de uma licitação futura.

4.3.6. A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

## 5 - Sobre a pesquisa de preços e a estimativa do gasto

5.1. Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas mais vantajosas para a administração.

5.2. Nesse ponto, destaca-se que a previsão do art. 4º-E, § 1º, VI da MP nº. 926/2020 não fugiu a regra exemplificativa da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2014, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS de que trata esta Lei, previsto no termo de referência simplificado encaminhado pelo gestor da pasta. Vejamos:

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

[...]

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

5.4. No que tange à obtenção do resultado da pesquisa, o normativo prevê a média ou o menor dos preços obtidos em cada fonte, devendo a Administração se valer de três preços ou fornecedores;

5.5. Claro está que vivemos em um período que a técnica administrativa, com seus requisitos e formas não acompanha com a celeridade que o quadro de pandemia requer; nesse interim a norma prevista no parágrafo segundo deste mesmo artigo, flexibiliza mediante justificativa da autoridade competente a dispensa da pesquisa/coleta de preços. Bem como os preços colhidos uma vez pela administração não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, nos seguintes termos:

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

[...]

**§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.**

**§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.”**

5.6. Convém ressaltar, no entanto, que as cotações de preços enviadas pelos fornecedores precisam estar válidas, legíveis, estar assinadas e carimbadas, conter número do CNPJ, estar datadas, conter identificação da pessoa que a firmou na qualidade de representante da empresa e, por fim, apresentar detalhes que evidenciem que a empresa consultada teve conhecimento prévio dos detalhes do objeto cotado.

## **6 Sobre o fundamento do procedimento da contratação**

6.1. Cumpre referir que são dois os fundamentos do procedimento de contratação: licitação, de um lado, e contratação direta, de outro.

6.2. No primeiro, a Administração pode lançar mão (conforme as circunstâncias do caso concreto) da modalidade prevista na norma “pregão”, na sua forma eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei. No segundo, a contratação poderá ter por fundamento as hipóteses de: licitação dispensada previstas no art. 4º da Lei 13.979/2020 c/c alterada pela Medida Provisória 926/2020.

6.3. Segundo se extrai dos autos, o objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação conforme o art. 4º da Lei 13.979/2020:

**Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**

**§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

**§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

6.4. Sabe-se que a regra, em compras públicas, é a licitação, tendo em vista que o instituto busca preservar um de seus pilares: a isonomia. No entanto, em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência, por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas. A norma, no presente caso, trata de uma situação excepcional, de demandas peculiares, para combater um tipo de emergência sem precedentes. Nesse tipo de situação não se entende razoável pautar-se por tais presunções para gerar uma burocracia adicional, uma providência a mais a ser tomada pelo gestor, dentro de um contexto normativo que busca justamente a desburocratização e a celeridade dados os valores em jogo.



### **7. Sobre a regularidade fiscal da empresa a ser contratada**

7.1. Para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas estejam com sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS em dia. No caso em tela, a Administração realizou tais pesquisas. Estando a empresa regular perante ao fisco.

7.2. Excepcionalmente, prevê a norma legal da Medida Provisória 926/2020, em seu art. 4º-F, havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, poderá ser dispensada parte da documentação, vejamos:

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.”

7.3. Contudo a regra pode ainda ser flexibilização com base no bem a ser adquirido, nos referimos a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

### **III DA CONCLUSÃO:**

Diante do Exposto, aprovamos o procedimento de dispensa de licitação, encaminhado-as à Comissão Permanente de Licitação para o cumprimento e prosseguimento do rito processual cabível.

**Ressalte-se que para o caso em tela, o contrato poderá ser substituído pela ordem de compra nos termos do caput do Art. 62 da Lei de Licitações.**

Diante do exposto, nada tenho a opor à contratação.

É o parecer.

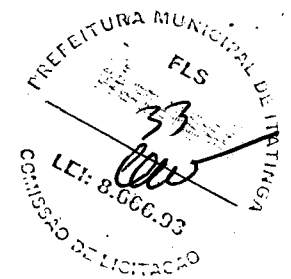
S.M.J.

Itaitinga/Ce, 01 de abril de 2020.

  
**Procuradoria Geral do Município**

Cicero Beserra Viana  
Procurador Geral  
Adv. OAB/CE 6061

GOVERNO MUNICIPAL  
DE



## COMUNICAÇÃO INTERNA

**A SECRETARIA DE SAÚDE**

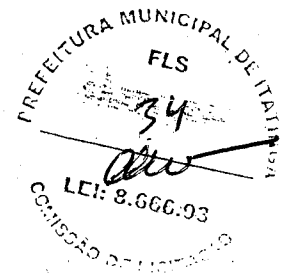
Sra. MARIA IORDAN SILVINO PESSOA

Referente ao Procedimento Administrativo: 2003.01/2020/COVID-19.

Em atenção a regra contida no art. 26 da lei nº 8.666/93, encaminho para ato de **RATIFICAÇÃO** de competência do ORDENADOR DE DESPESA, processo de julgamento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em epígrafe, formalizado **em 20 de março de 2020**.

ITAITINGA/CE, 01 de abril de 2020.

**MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



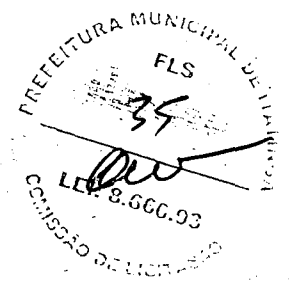
## TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Sra. Secretária de Saúde de ITAITINGA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº **2003.01/2020/COVID-19**, vem **RATIFICAR** em favor da Proponente: **OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 14.829.987/0001-66**, objetivando a AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS KN 95 DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EXPOSTOS A AMBIENTES CONTAMINADOS COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 BEM COMO AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO QUALITATIVA IN VITRO DE ANTICORPOS IGM/IGC PARA O CORONAVÍRUS (SARS-COV2) EM SORO, PLASMA E SANGUE HUMANO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE. Valor Total: **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**. Conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR.UNIT.	VR. TOTAL
1	Aquisição de máscaras KN 95.	UND	1.000	R\$ 19,50	R\$ 19.500,00
2	Aquisição de teste para detecção qualitativa in vitro de anticorpos igm/igc para o coronavírus (sars-cov2) em soro, plasma e sangue humano.	UND	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00

Itaitinga (CE), 01 de abril de 2020.

*Maria Jordan Silvano Pessoa*  
**MARIA IORDAN SILVINO PESSOA**  
Secretária de Saúde



## **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 2003.01/2020/COVID-19**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Secretária de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS KN 95 DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EXPOSTOS A AMBIENTES CONTAMINADOS COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 BEM COMO AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO QUALITATIVA IN VITRO DE ANTICORPOS IGM/IGC PARA O CORONAVÍRUS (SARS-COV2) EM SORO, PLASMA E SANGUE HUMANO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

**FAVORECIDO:** OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 14.829.987/0001-66.

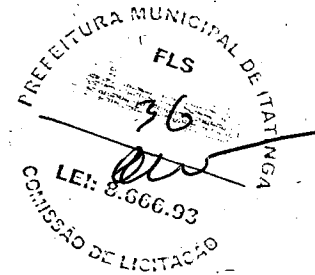
**VALOR GLOBAL:** R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

Processo de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. Secretária de Saúde, Sra. MARIA IORDAN SILVINO PESSOA .

ITAÍTINGA/CE, 01 de abril de 2020.

**MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA

Certificamos que o Extrato da dispensa de licitação nº **2003.01/2020/COVID-19**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS KN 95 DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EXPOSTOS A AMBIENTES CONTAMINADOS COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 BEM COMO AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO QUALITATIVA IN VITRO DE ANTICORPOS IGM/IGC PARA O CORONAVÍRUS (SARS-COV2) EM SORO, PLASMA E SANGUE HUMANO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, foi afixado no **dia 01 de abril de 2020**, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, e Publicação no Diário Oficial do Município (DOM), conforme estabelece a legislação em vigor.

Itaitinga (CE), 01 de abril de 2020.

*Maria Jordan Silvino Pessoa*  
**MARIA IORDAN SILVINO PESSOA**  
Secretária de Saúde

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº 269 de 3 de Abril de 2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÕES - Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação :  
2003.01/2020/COVID-19/2020**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A SECRETARIA DE SAUDE** vem publicar **RATIFICAÇÃO**, referente ao **Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 2003.01/2020/COVID-19**, AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS KN 95 DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EXPOSTOS A AMBIENTES CONTAMINADOS COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 BEM COMO AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO QUALITATIVA IN VITRO DE ANTICORPOS IGM/IGC PARA O CORONAVÍRUS (SARS-COV2) EM SORO, PLASMA E SANGUE HUMANO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 01/04/2020. **Signatário:** MARIA IORDAN SILVINO PESSOA - SECRETARIA DE SAUDE. Itaitinga - CE, em 03 Abril de 2020.

**SECRETARIA DE SAUDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÕES - Aviso de Extrato de Dispensa de Licitação:  
2003.01/2020/COVID-19/2020**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A SECRETARIA DE SAUDE** vem publicar **EXTRATO DE DISPENSA**, referente ao **Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 2003.01/2020/COVID-19**, AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS KN 95 DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EXPOSTOS A AMBIENTES CONTAMINADOS COM A FINALIDADE DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 BEM COMO AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO QUALITATIVA IN VITRO DE ANTICORPOS IGM/IGC PARA O CORONAVÍRUS (SARS-COV2) EM SORO, PLASMA E SANGUE HUMANO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020. **DATA DO EXTRATO DE DISPENSA:** 01/04/2020. **Signatário:** MARIA IORDAN SILVINO PESSOA - SECRETARIA DE SAUDE. Itaitinga - CE, em 03 Abril de 2020.

**SECRETARIA DE SAUDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATOS - Aviso de Extrato do Contrato: 0304.01/2020/DL**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA - EXTRATO DE CONTRATO.** A Secretaria de Saúde vem publicar o Extrato de **CONTRATO Nº 0304.01/2020/DL**, resultante de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0204.01/2020/DL**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA (GERADOR), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS DO HOSPITAL E MATERNIDADE ESTER CAVALCANTE ASSUNÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, NA FORMA DESCRITA NO PROJETO BÁSICO. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 17.400,00. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA IORDAN SILVINO PESSOA - Representante Legal. **ASSINA PELA CONTRATADA:** GLAIRTON AZEVEDO GUIMARAES - Representante Legal. Itaitinga-CE, 03 de Abril de 2020. Maria Leonez Miranda Serpa - **Presidente da Comissão de Licitação.**

**SECRETARIA DE SAUDE.**

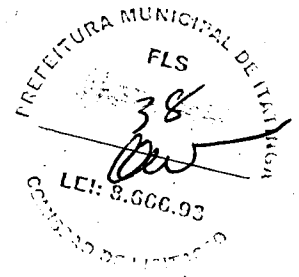


GOVERNO MUNICIPAL  
DE



ITAITINGA

*Governando para todos!*



**NOTA DE EMPENHO**

Estado do Ceará  
Município: ITAITINGA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
EXERCÍCIO: 2020  
39  
LEI 8.666.93  
CONSÓRCIO DE LICITAÇÃO

**NOTA DE EMPENHO - Nº 02.04.0001**

DADOS DO EMPENHO			
DATA EMISSÃO	TIPO	MODALIDADE / Nº LICITAÇÃO	DID
02/04/2020	ORDINÁRIO	/	
CENTRO DE CUSTO			OBS
Centro de Custo Padrão (para todos os Empenhos)			Covid-19

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E FONTE DE RECURSO**

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA DE SAÚDE  
U. ORÇAMENT.: 13.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 SAÚDE  
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
PROGRAMA: 0006 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA  
ATIVIDADE: 2.105 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE ESTER MARIA CAVALCANTE (HEMECA)  
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
F. RECURSO: 12.14.00 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES  
TIPO CRÉDITO: 1 ORÇAMENTÁRIO

**DEMONSTRATIVO DO SALDO DA DOTAÇÃO**

FICHA	SALDO ANTERIOR (R\$)	VALOR DO EMPENHO (R\$)	SALDO ATUAL (R\$)
954	790.830,60	15.000,00	775.830,60

**DADOS DO CREDOR**

NOME: OLTRAMED COM. E PRODUTOS MEDICOS LTDA  
ENDEREÇO: AV. ROLF WIEST, 277 - BOM RETIRO - JOINVILLE SC  
C N P J: 14.829.987/0001-66 C G F: INSC.MUN.: 020121 Telefone:

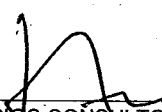
**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE TESTES SARS COV 2 (OLTRAMEDFLU) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DE ITAITINGA NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID 19 ASSOLA O ESTADO BRASILEIRO.

**ITENS DO EMPENHO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNITÁRIO (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
32266	TESTE SARS COV 2	UND	150	100,00	15.000,00
Total dos Itens: (R\$)					15.000,00

Eu, **MARIA IORDAN SILVINO PESSOA**, no uso competente das minhas atribuições de Ordenador(a) da Despesa do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, autorizo o fornecimento ou execução dos serviços ora descritos, obedecidas as condições e especificações desta Nota de Empenho Nº **02040001**. A(os) **2 de Abril de 2020**

  
MUNICIPIOS CONSULTORIA  
Responsável pelo Setor

  
MARIA IORDAN SILVINO PESSOA  
ORDENADOR



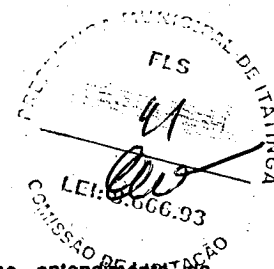
<b>PEDIDO DE COMPRA: 016 2020 DATA: 30/03/2020</b>				
<b>I - VENDEDORA</b>				
<b>RAZÃO SOCIAL: OLTRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.</b>				
<b>CNPJ: 14.829.987/0001/66</b>				
<b>II - COMPRADORA</b>				
<b>RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA</b>				
<b>ENDEREÇO: AV. CEL. VIRGILIO TAVORA</b>				
<b>Nº: 1710</b>		<b>COMPL.:</b>		
<b>BAIRRO: CENTRO</b>		<b>CIDADE/UF: ITAITINGA</b>		
<b>CNPJ: 41.563.628/0001-82</b>				
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL: 069206422</b>				
<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b>				
<b>III - PRODUTOS (IMPORTADOS)</b>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Descrição dos Produtos:</b> UltraMed FLU Test e/ou SARS-CoV-2 Antibody test /</li> </ul> <p>Produtos utilizados para detecção qualitativa in vitro de anticorpos IgM/IgG para o coronavírus (SARS-CoV-2) em soro, plasma e sangue humano.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Quantidades:</b> 150 (Cento e Cinquenta unidades)</li> <li>• <b>Licença/Autorização Anvisa:</b></li> <li>• <b>Fabricante/Exportador:</b> Beijing Lepu Medical Technology Co., Ltd</li> </ul>				
<b>IV - DÍVIDA E FORMA DE PAGAMENTO</b>				
<p><b>A) DÍVIDA TOTAL:</b> R\$ 15.000,00 (15 Mil Reais)</p> <p><b>B) PREÇO UNITÁRIO:</b> R\$ 100,00 ( Cem Reais)</p> <p><b>C) FORMA DE PAGAMENTO:</b> 100% À vista. O não pagamento do sinal 24 horas após a assinatura deste pedido resultará no cancelamento imediato do mesmo.</p>				
<b>PARCELA</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PRAZO DE ENTREGA</b>
01	100%	R\$ 15.000,00	150	15 DIAS APÓS PAGAMENTO
<b>V - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS</b>				
<p><b>RETIRADA PELA COMPRADORA</b> em local a ser indicado pela <b>VENDEDORA</b> na cidade de Itajaí, SC. observado que a retirada deverá ocorrer em no máximo 05 dias a contar da comunicação da <b>VENDEDORA</b> e que a respectiva parcela acima da Dívida tenha sido integralmente paga.</p> <p>Entregue pela <b>VENDEDORA</b> em Avenida Coronel Virgílio Tavora, 1710 – CEP: 61880-000 desde que a Dívida tenha sido integralmente paga</p>				

as Partes identificadas nos QUADROS I e II têm, entre si, justo e acertado o presente Pedido de Compra ("Pedido"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**1) OBJETO**

1.1. O objeto do presente Pedido é a compra dos produtos da **VENDEDORA** identificados no item III do Quadro acima ("Produtos") pela **COMPRADORA**, mediante o pagamento do preço estabelecido no item IV ("Dívida").

1.2. Os Produtos objeto deste pedido são ou estão em processo de certificação pela **ANVISA** e/ou pelas normas regulatórias. Em



razão disso e do caráter emergencial da presente compra (epidemia de COVID-19), a COMPRADORA isenta a VENDEDORA de quaisquer obrigações e responsabilidades adicionais.

## 2) PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A COMPRADORA efetuará do pagamento da Dívida diretamente à VENDEDORA de acordo com as condições indicadas no QUADRO IV, cujos valores e datas estão indicados neste mesmo campo.

2.2. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo COMPRADORA diretamente na conta bancária indicada no Anexo deste instrumento, que será assinado igualmente pelo COMPRADORA, sendo certo que eventual alteração na forma de pagamento somente será válida e eficaz se houver a anuência prévia e por escrito da QUII CARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A (CNPJ 11.512.962/0001-46 (abaixo identificada como Interviente-Anuente).

2.3. Se o DEVEDOR não pagar a Dívida até a(s) data(s) estipulada(s), sobre a quantia em atraso, e até seu efetivo pagamento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 2% (dois por cento) e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês, bem como eventuais despesas judiciais e de advogados decorrentes da cobrança.

2.4. O valor da Dívida será revisto pela VENDEDORA no caso de serem editadas medidas governamentais que possam causar o desequilíbrio do Pedido e a consequente inexecutabilidade do preço, bem como na hipótese de serem aumentados de forma significativa os custos diretos envolvidos no negócio (cláusula "rebus sic stantibus"), e na hipótese de criação de novos tributos ou aumento das alíquotas vigentes à época de assinatura deste pedido, tanto em relação à operação de importação dos Produtos quanto a sua revenda.

2.4.1 Na hipótese de as partes não atingirem um consenso em relação aos valores a serem pagos à VENDEDORA em decorrência desta Cláusula 2.4, as partes concordam desde já que tal fato constituirá desistência do presente pedido pela COMPRADORA, devendo a COMPRADORA efetuar o pagamento à Vendedora da multa prevista na Cláusula 4.1.1.

## 3) DO VENCIMENTO ANTECIPADO

3.1. O atraso no pagamento de uma ou mais parcelas desde Pedido ou outros pedidos firmados entre a COMPRADORA e a VENDEDORA implicará no vencimento antecipado da Dívida. As partes concordam desde já que o presente instrumento, assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, estando, inclusive, sujeito a protesto nos termos da Lei nº 9.492/97.

3.1.1 Considerar-se-á também vencida antecipadamente a Dívida, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento por parte da COMPRADORA de qualquer disposição deste Pedido e/ou (ii) a recuperação judicial, extra judicial ou falência da COMPRADORA, ou a existência de protesto, execução de título ou outra dívida vencida e não

paga pela COMPRADORA e que, no entendimento da VENDEDORA, caracterize a perda da capacidade financeira da COMPRADORA. O vencimento antecipado da Dívida importará no automático e imediato vencimento antecipado das parcelas não quitadas.

## 4) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O compromisso estabelecido pelo presente Pedido é firmado em caráter irrevogável e irretroatável obrigando as partes e seus sucessores. Não obstante, considerando as peculiaridades do presente pedido envolvendo a pandemia de COVID 19, a COMPRADORA está desde já ciente de que o fornecimento dos produtos está condicionado à capacidade de fornecimento do exportador e da disponibilidade dos meios logísticos de entrega envolvidos.

4.1.1. Dado o caráter excepcional e sazonal do presente fornecimento, caso a COMPRADORA desista de comprar ou receber os Produtos solicitados por meio deste Pedido, ou deixe de pagar a Dívida, inclusive nas hipóteses de caso fortuito, ser-lhe-á aplicada multa contratual de caráter não compensatório, equivalente ao valor do SINAL estipulado no item IV supra.

4.1.2. Declara e reconhece a COMPRADORA que a multa retro estipulada é líquida, certa e plenamente exigível pela VENDEDORA, para todos os fins e efeitos do disposto na legislação civil e processual civil em vigor, e visa o equilíbrio contratual entre as partes, sendo, portanto, devida nos termos ora contratados.

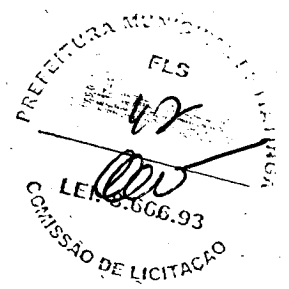
4.2. A COMPRADORA declara e garante que inspecionará os Produtos no ato da entrega/recebimento e somente poderá recusar os Produtos que apresentem desconformidades que impossibilitem a sua utilização. Após a entrega/recebimento os Produtos serão considerados como aceitos pela COMPRADORA, que não terá direito a nenhuma indenização referente a vícios ou desconformidades nos Produtos e isentará a VENDEDORA de qualquer responsabilidade neste sentido. Em razão do ora disposto e considerando que os Produtos foram exportados do exterior, concorda a COMPRADORA que após a entrega/recebimento dos Produtos, quaisquer reclamações deverão ser endereçadas diretamente ao respectivo fabricante, acima identificado (Quadro III).

4.3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Pedido, somente terão validade se forem efetuadas através de instrumentos escritos e assinados pelas partes.

4.4. A nulidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas aqui ajustadas.

4.5. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.

4.6. É vedado às Partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente Pedido, sem o consentimento prévio e escrito da outra Parte.



4.7. As partes declaram, sob as penas da lei, que estão neste ato representadas na forma e por quem seus Estatutos e/ou Contratos Sociais determinam como capazes para assumir as obrigações estipuladas neste Pedido.

4.8. O presente Pedido passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, revogando quaisquer contratos ou entendimentos anteriormente firmados entre as partes quanto ao objeto de instrumento.

**GUSTAVO  
BISSACOTTI  
STEGlich:**  
06430233995

Assinado digitalmente por GUSTAVO  
BISSACOTTI STEGLICH:06430233995  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de  
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF  
AS, OU=(EM BRANCO), OU=AR JORNALLE,  
CN=GUSTAVO BISSACOTTI STEGLICH:  
06430233995  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2020-04-03 11:32:42  
Fonte Reader Versão: 9.0.1

**VENDEDORA OLTRAMED**  
Gustavo Bissacotti Steglich  
CPF: 064.302.339-95

**5) DO FORO**

5.1. As partes elegem o foro de domicílio da COMPRADORA para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Pedido, podendo a VENDEDORA, contudo, optar alternativamente pelo foro da Cidade de São Paulo/SP ou pelo foro do seu domicílio.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e eficácia, na presença das duas testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_  
Gustavo Bissacotti Steglich

**COMPRADORA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA**  
**CNPJ: 41.563.628/0001-82**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Estado do Ceará  
Município: ITAITINGA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXERCÍCIO: 2020  
FLS  
NE  
43  
LEI: 8.066-93  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**NOTA DE EMPENHO - Nº 08.04.0001**

DADOS DO EMPENHO		DADOS DO EMPENHO		DADOS DO EMPENHO	
DATA EMISSÃO	TIPO	MODALIDADE / Nº LICITAÇÃO	Nº CONTRATO	DID	
08/04/2020	ORDINÁRIO	/			
CENTRO DE CUSTO				OBS	
Centro de Custo Padrão (para todos os Empenhos)				Covid-19	

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E FONTE DE RECURSO**

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA DE SAÚDE  
U. ORÇAMENT.: 13.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 SAÚDE  
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
PROGRAMA: 0006 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA  
ATIVIDADE: 2.105 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE ESTER MARIA CAVALCANTE (HEMECA)  
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
F. RECURSO: 12.14.00 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES  
TIPO CRÉDITO: 1 ORÇAMENTÁRIO

**DEMONSTRATIVO DO SALDO DA DOTAÇÃO**

FICHA	SALDO ANTERIOR (R\$)	VALOR DO EMPENHO (R\$)	SALDO ATUAL (R\$)
954	775.830,60	19.500,00	756.330,60

**DADOS DO CREDOR**

NOME: OLTRAMED COM. E PRODUTOS MEDICOS LTDA  
ENDEREÇO: AV. ROLF WIEST, 277 - BOM RETIRO - JOINVILLE SC  
C N P J: 14.829.987/0001-66 C G F: INSC. MUN.: 020121 Telefone:

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MASCARAS KN-95 DESTINADAS A USO PELOS PROFISSIONAIS DE SAUDE PARA COMBATE A PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICIPIO DE ITAITINGA.

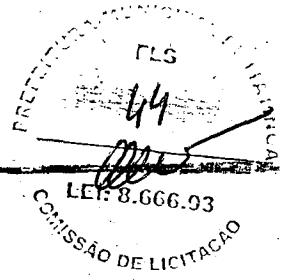
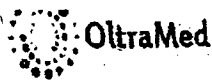
**ITENS DO EMPENHO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNITÁRIO (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
32299	MASCARA KN-95	UND	1000	19,50	19.500,00
Total dos Itens: (R\$)					19.500,00

Eu, **MARIA IORDAN SILVINO PESSOA**, no uso competente das minhas atribuições de Ordenador(a) da Despesa do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, autorizo o fornecimento ou execução dos serviços ora descritos, obedecidas as condições e especificações desta Nota de Empenho Nº **08040001**. A(os) **8 de Abril de 2020**

MUNICÍPIOS CONSULTORIA  
Responsável pelo Setor

Maria Jordan Silvino Pessoa  
MARIA IORDAN SILVINO PESSOA  
ORDENADOR



<b>PEDIDO DE COMPRA: 016_2020 DATA: 30/03/2020</b>				
<b>I - VENDEDORA</b>				
RAZÃO SOCIAL: OLTRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.				
CNPJ: 14.829.987/0001/86				
<b>II - COMPRADORA</b>				
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA				
ENDEREÇO: AV. CEL. VIRGILIO TAVORA				
Nº: 1710		COMPL.:		
BAIRRO: CENTRO		CIDADE/UF: ITAITINGA		
CNPJ: 41.563.628/0001-82				
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 069206422				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:				
<b>III - PRODUTOS (IMPORTADOS)</b>				
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Descrição dos Produtos:</b> Mascaras KN95</li></ul> Produtos utilizados para detecção qualitativa in vitro de anticorpos IgM/IgC para o coronavirus (SARS-CoV-2) em soro, plasma e sangue humano.				
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Quantidades:</b> 1.000 (Mil unidades)</li></ul>				
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Licença/Autorização Anvisa:</b></li><li>• <b>Fabricante/Exportador:</b> Beijing Lepu Medical Technology Co., Ltd</li></ul>				
<b>IV - DÍVIDA E FORMA DE PAGAMENTO</b>				
A) <b>DÍVIDA TOTAL:</b> R\$ 19.500,00 (15 Mil Reais)				
B) <b>PREÇO UNITÁRIO:</b> R\$ 19,50 (Dezenove Reais e Cinquenta Centavos)				
C) <b>FORMA DE PAGAMENTO:</b> 100% À vista. O não pagamento do sinal 24 horas após a assinatura deste pedido resultará no cancelamento imediato do mesmo.				
PARCELA	PERCENTUAL	VALOR	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA
01	100%	R\$ 19.500,00	1.000	15 a 25 DIAS APÓS PAGAMENTO
<b>V - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS</b>				
RETIRADA PELA COMPRADORA em local a ser indicado pela VENDEDORA na cidade de Itaitinga, SC, observado que a retirada deverá ocorrer em no máximo 05 dias a contar da comunicação da VENDEDORA e que a respectiva parcela acima da Dívida tenha sido integralmente paga.				
Entregue pela VENDEDORA em Avenida Coronel Virgílio Tavora, 1710 - CEP: 81880-000 desde que a Dívida tenha sido integralmente paga				

as Partes identificadas nos QUADROS I e II têm, entre si, justo e acertado o presente Pedido de Compra ("Pedido"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**1) OBJETO**

1.1 O objeto do presente Pedido é a compra dos produtos da VENDEDORA identificados no item III do Quadro acima ("Produtos") pela COMPRADORA, mediante o pagamento do preço estabelecido no item IV ("Dívida").

1.2. Os Produtos objeto deste pedido são ou estão em processo de certificação pela ANVISA e/ou pelas normas regulatórias em:



razão disso e do caráter emergencial da presente compra (epidemia de COVID-19), a COMPRADORA isenta a VENDEDORA de quaisquer obrigações e responsabilidades adicionais.

## 2) PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A COMPRADORA efetuará do pagamento da Dívida diretamente à VENDEDORA de acordo com as condições indicadas no QUADRO IV, cujos valores e datas estão indicados neste mesmo campo.

2.2 Os pagamentos deverão ser efetuados pelo COMPRADORA diretamente na conta bancária indicada no Anexo deste instrumento, que será assinado igualmente pelo COMPRADORA, sendo certo que eventual alteração na forma de pagamento somente será válida e eficaz se houver a anuência prévia e por escrito da QUIL CARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A (CNPJ 11.512.962/0001-46 (abaixo identificada como Interviente-Aruente).

2.3. Se o DEVEDOR não pagar a Dívida até a(s) data(s) estipulada(s), sobre a quantia em atraso, e até seu efetivo pagamento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 2% (dois por cento) e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês, bem como eventuais despesas judiciais e de advogados decorrentes da cobrança.

2.4. O valor da Dívida será revisto pela VENDEDORA no caso de serem editadas medidas governamentais que possam causar o desequilíbrio do Pedido e a consequente inexecutabilidade do preço, bem como na hipótese de serem aumentados de forma significativa os custos diretos envolvidos no negócio (cláusula "rebus sic stantibus"), e na hipótese de criação de novos tributos ou aumento das alíquotas vigentes à época de assinatura deste pedido, tanto em relação a operação de importação dos Produtos quanto a sua venda.

2.4.1 Na hipótese de as partes não atingirem um consenso em relação aos valores a serem pagos à VENDEDORA em decorrência desta Cláusula 2.4, as partes concordam desde já que tal fato constituirá desistência do presente pedido pela COMPRADORA, devendo a COMPRADORA efetuar o pagamento à Vendedora da multa prevista na Cláusula 4.1.1.

## 3) DO VENCIMENTO ANTECIPADO

3.1. O atraso no pagamento de uma ou mais parcelas desde Pedido ou outros pedidos firmados entre a COMPRADORA e a VENDEDORA implicará no vencimento antecipado da Dívida. As partes concordam desde já que o presente instrumento, assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, estando, inclusive, sujeito a protesto nos termos da Lei nº 9.492/97.

3.1.1 Considerar-se-á também vencida antecipadamente a Dívida, independentemente de qualquer notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento por parte da COMPRADORA de qualquer disposição deste Pedido e/ou (ii) a recuperação judicial, extra judicial ou falência da COMPRADORA, ou a existência de protesto, execução de título ou outra dívida vencida e não

paga pela COMPRADORA e que, no entendimento da VENDEDORA, caracterize a perda da capacidade financeira da COMPRADORA. O vencimento antecipado da Dívida importará no automático e imediato vencimento antecipado das parcelas não quitadas.

## 4) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O compromisso estabelecido pelo presente Pedido e firmados em caráter irrevogável e tratável obrigando as partes e seus sucessores. Não obstante, considerando as peculiaridades do presente pedido envolvendo a pandemia de COVID-19 a COMPRADORA está desde já ciente de que o fornecimento dos produtos está condicionado à capacidade de fornecimento do exportador e da disponibilidade dos meios logísticos de entrega envolvidos.

4.1.1. Dado o caráter excepcional e sazonal do presente fornecimento, caso a COMPRADORA desista de comprar ou receber os Produtos solicitados por meio deste Pedido, ou cesse de pagar a Dívida, inclusive nas hipóteses de caso fortuito, será-lhe aplicada multa contratual de caráter não compensatório equivalente ao valor do SINAL estipulado no item IV supra.

4.1.2. Declara e reconhece a COMPRADORA que a multa retro estipulada é líquida, certa e plenamente exigível pela VENDEDORA, para todos/os fins e efeitos do disposto na legislação civil e processual civil em vigor, e visa o equilíbrio contratual entre as partes, sanco, portanto, devida nos termos ora contratados.

4.2. A COMPRADORA declara e garante que inspecionara os Produtos no ato da entrega/recebimento e somente poderá recusar os Produtos que apresentem desconformidades que impossibilitem a sua utilização. Após a entrega/recebimento os Produtos serão considerados como aceitos pela COMPRADORA, que não terá direito a nenhuma indenização referente a vícios ou desconformidades nos Produtos e sentará a VENDEDORA de qualquer responsabilidade neste sentido. Em razão do ora disposto e considerando que os Produtos foram exportados do exterior, concorda a COMPRADORA que após a entrega/recebimento dos Produtos, quaisquer reclamações deverão ser endereçadas diretamente ao respectivo fabricante, acima identificado (Quadro III).

4.3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Pedido, somente terão validade se forem efetuadas através de instrumentos escritos e assinados pelas partes.

4.4. A nulidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas aqui ajustadas.

4.5. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade

4.6. É vedado às Partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente Pedido, sem o consentimento prévio e escrito da outra Parte.



4.7. As partes declaram, sob as penas da lei, que estão neste ato representadas na forma e por quem seus Estatutos e/ou Contratos Sociais determinam como capazes para assumir as obrigações estipuladas neste Pedido.

4.8. O presente Pedido passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, revogando quaisquer contratos ou entendimentos anteriormente firmados entre as partes quanto ao objeto de instrumento.

**5) DO FORO**

5.1. As partes elegem o foro de domicílio da COMPRADORA para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Pedido, podendo a VENDEDORA, contudo, optar alternativamente pelo foro da Cidade de São Paulo/SP ou pelo foro do seu domicílio.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e eficácia, na presença das duas testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
 FLS. 46  
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 LEP. 8.666.93

**VENDEDORA OLTRAMED**  
 Gustavo Bissacotti Steglich  
 CPF: 064.302.339-95

**COMPRADORA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA**  
 CNPJ: 41.563.628/0001-82

Maria...  
 Sec...  
 23500  
 Itaitinga-CE  
 2019

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
 Nome:Nome:  
 CPF:

2) \_\_\_\_\_  
 CPF:



**Decreta Situação de Emergência em decorrência da pandemia do coronavírus e ações sociais e dá outras providências.**

**DECRETO Nº 017 /2020. DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, IX, da Lei Orgânica do Município e**

**CONSIDERANDO as preocupações e as providências que o Município de Itaitinga, vem adotando no âmbito de sua administração para combater preventivamente a pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);**

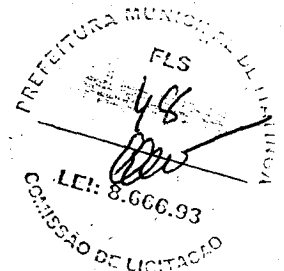
**CONSIDERANDO que Município de Itaitinga, reconhecendo a situação calamitosa que inúmeras pessoas residentes nos diversos bairros deste Município, vem enfrentando dificuldades para suas manutenções alimentícias em decorrência dessa parada obrigatória de trabalho, causada pelo coronavírus;**

### **RESOLVE**

**Art. 1º - DECRETAR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito das Secretarias de Saúde e do Trabalho e Assistência Social, neste Município, em decorrência do enfrentamento do coronavírus (COVID-19), como também para aplacar a necessidade alimentar de pessoas em estrita condição de subnutrição neste Município;**

**Art. 2ª – A Secretaria de Saúde, em estrita observância às urgentes necessidades, poderá adquirir medicamentos e outros insumos para cumprimento de situação de urgência com dotações específicas, as quais se necessário, serão suplementadas;**





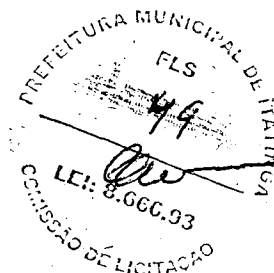
**Art. 3º - Caberá à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, com recursos orçamentários de suas próprias dotações, proceder à aquisição de cestas básicas e kit's de higiene, para suprir a necessidade das famílias carentes residentes neste Município, acaso as dotações orçamentárias se tornem insuficientes, serão suplementadas para que possam atender a esta situação emergencial, observando-se que as providências atinentes à STAS, estão em consonância com as determinações expressas na Orientação Técnica PRE/CE nº 01/2020, do Ministério Público Eleitoral no Ceará (Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Ceará).**

**Art. 4º - As Secretarias da Saúde e do Trabalho e Assistência Social, poderão acaso necessário, adquirir bens e contratar serviços, necessários para atendimento às necessidades emergenciais utilizando-se do disposto contido no art. 24, da Lei Federal 8.666/1993. Como e principalmente, requisitar bens e serviços, quer seja de pessoa física ou jurídica, nos termos estatuídos no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, Lei 8.080/1990 e da Lei 13.979/2020.**

**Art.5º - Ficam suspensos no âmbito do Município de Itaitinga, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, eventos de qualquer natureza que exijam prévio conhecimento e autorização do Poder Público;**

**Art. 6º - Ficando a cargo da Secretaria de Educação, a utilização de procedimento acerca da suspensão de aulas ou antecipação de férias escolares, para evitar a extensão do coronavírus neste Município.**

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA,  
GOVERNANDO PARA TODOS, em 30 de março de 2020.**



*Abel Cercelino Rangel Jr.*  
**ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Cícero Beserra Viana*  
**CÍCERO BESERRA VIANA**  
**PROCURADOR GERAL**

*Thiago Luiz Silva Barbosa*  
**THIAGO LUIZ SILVA BARBOSA**  
**SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE**

*Maria Jordan Silvino Pessoa*  
**MARIA IORDAN SILVINO PESSOA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

*Fátima Helena Serpa Rangel*  
**FATÍMA HELENA RANGEL SERPA**  
**SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Francisco Roberto da Silva*  
**FRANCISCO ROBERTO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

*Luís Eduardo Alves*  
**LUIZ EDUARDO ALVES**  
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA  
F.L.S.  
LEI: 8.666.93  
2020

Fortaleza, 16 de março de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº053 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,96

**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº33.510, de 16 de março de 2020.

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFEÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso XIX, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República, CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença, DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá à Secretaria da Saúde do Estado articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II - articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS;

III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicas e privadas, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

IV - encaminhar ao Governador do Estado relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e as ações administrativas em curso;

V - divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

VI - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei 13.979/2020;

VIII - disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Estado;

IX - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

X - comunicar ao Governador do Estado, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As requisições de bens e serviços previstas no inciso VII, do "caput", deste artigo, serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde, e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Estado do Ceará, por 15 (quinze) dias:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;

II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema e teatro, bibliotecas e centros culturais;

III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública, obrigatoriamente a partir de 19 de março, podendo essa suspensão iniciar-se a partir de 17 de março;

IV - atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolvam aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

V - visitação em unidades prisionais ou de internação do sistema socioeducativo do Estado;

VI - transporte de presos para audiências de qualquer natureza.

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria da Saúde.

§ 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública estadual de ensino, de que trata o inciso III, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias.

§ 3º Os eventos esportivos no Ceará somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Estado e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

§ 4º Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos II, III e IV, do "caput", deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.

§ 5º O disposto no inciso III, do "caput", não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

Art. 4º As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas, ficam obrigadas a informar à Secretaria da Saúde o resultado do exame específico para a SARS-CoV-2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), sobre todos os casos confirmados de contaminação pela COVID-19.

§ 1º A informação de que trata o "caput" deverá conter, obrigatoriamente, os dados constantes do sítio eletrônico: [http://forms.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=53635](http://forms.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635).

§ 2º As unidades de saúde a que se refere o "caput" ficam obrigadas a fornecer à Secretaria da Saúde os documentos e prontuários dos pacientes suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19, mediante solicitação.

Art. 5º Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, as férias de todos os profissionais da área da saúde do Estado, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

§ 1º Ficam canceladas todas as viagens a serviço, nacionais e internacionais, de servidores públicos estaduais, salvo em caso de relevante interesse público devidamente justificado.

§ 2º Os servidores públicos estaduais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço celebrados com órgãos ou entidades estaduais deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

Parágrafo único. As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º Os transportes públicos em âmbito estadual, municipal ou intermunicipal, por meio de ônibus ou metrô, deverão passar, no mínimo, 1 (uma) vez ao dia, por processo de higienização especial.

Art. 8º Fica criada, no âmbito da Secretaria da Saúde, uma Rede de Teleatendimento em Saúde para atendimento da população (24 horas), ficando os profissionais que nela atuarão submetidos a regime de plantão.

Art. 9º A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, será considerada abuso do poder econômico nos termos do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

Art. 10. A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará deverá manter atualizado Plano de Contingência no âmbito do Estado do Ceará para conter a emergência de saúde pública provocada pela COVID-19.

Parágrafo único. O Plano a que se refere este artigo será divulgado através da internet e distribuído a toda a rede pública e privada de saúde no Estado.

Art. 11. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará.

Art. 12. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

